



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de dezembro de 2015
(OR. en)

15295/15

MI 796
COMPET 564
POLARM 11
CFSP/PESC 861
COARM 262
DELECT 171

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	11 de dezembro de 2015
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	D043008/01
Assunto:	DIRETIVA (UE) .../... DA COMISSÃO de XXX que altera a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à lista de produtos relacionados com a defesa

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D043008/01.

Anexo: D043008/01



Bruxelas, **XXX**
[...](2015) **XXX** draft

DIRETIVA (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

**que altera a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita
à lista de produtos relacionados com a defesa**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

D043008/01

DIRETIVA (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que altera a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à lista de produtos relacionados com a defesa

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade¹, nomeadamente o artigo 13.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva 2009/43/CE é aplicável a todos os produtos relacionados com a defesa que correspondem aos produtos da Lista Militar Comum da União Europeia, aprovada pelo Conselho em 19 de março de 2007.
- (2) Em 9 de fevereiro de 2015, o Conselho adotou uma atualização da Lista Militar Comum da União Europeia².
- (3) De acordo com a declaração política conjunta dos Estados-Membros e da Comissão, de 28 de setembro de 2011, sobre os documentos explicativos³, os Estados-Membros assumiram o compromisso de fazer acompanhar a notificação das suas medidas de transposição, nos casos em que tal se justifique, de um ou mais documentos que expliquem a relação entre os componentes de uma diretiva e as partes correspondentes dos instrumentos nacionais de transposição.
- (4) A Diretiva 2009/43/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas enunciadas na presente diretiva estão em conformidade com o parecer do Comité para as transferências da UE de produtos relacionados com a defesa,

¹ JO L 146 de 10.6.2009, p. 1.

² JO C 129 de 21.4.2015, p. 1.

³ JO C 369 de 17.12.2011, p. 14.

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

O anexo da Diretiva 2009/43/CE é substituído pelo texto do anexo da presente diretiva.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até [três meses após publicação no JO], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de [cinco dias úteis a contar da data referida no primeiro parágrafo].

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência..

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude Juncker*